



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA FURG Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações sobre a não garantia de concessão de bolsas ou benefícios em editais e cartas de aceite, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da FURG, bem como estabelece a competência exclusiva da REINTER para a emissão de cartas de aceite destinadas a estudantes estrangeiros.

OS PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade e considerando:

- a) a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente quanto aos critérios de concessão de benefícios e à vinculação à disponibilidade orçamentária;
- b) a necessidade de padronizar e tornar mais transparentes as informações presentes em editais de seleção de pós-graduação e cartas de aceite de estudantes de pós-graduação emitidos por unidades administrativas e acadêmicas da Universidade;
- c) a necessidade de evitar equívocos ou interpretações equivocadas por parte de estudantes de pós-graduação, especialmente no que se refere à expectativa de recebimento de bolsas, auxílios ou benefícios estudantis; e
- d) a competência institucional da Secretaria de Relações Internacionais (REINTER) para emissão de documentos destinados a estudantes estrangeiros e para trâmites oficiais junto a organismos internacionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de informações sobre a não garantia de concessão de bolsas ou benefícios em editais e cartas de aceite, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da FURG, bem como estabelecer a competência exclusiva da REINTER para a emissão de cartas de aceite destinadas a estudantes

estrangeiros.

Art. 2º Os editais publicados por Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, que envolvam seleção de estudantes, nacionais ou estrangeiros, devem obrigatoriamente conter a seguinte informação, em conformidade com a Lei nº 14.914 (PNAES):

“A participação neste processo seletivo não implica garantia de concessão de bolsa ou de quaisquer benefícios de assistência estudantil. A eventual concessão estará condicionada aos critérios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), à disponibilidade orçamentária e à avaliação socioeconômica realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no âmbito dos Editais de Inclusão no Sub-programa de Assistência Básica da FURG.”

Parágrafo único. A informação prevista deve constar de forma expressa, destacada e íntegra, preferencialmente em seção específica.

Art. 3º As cartas de aceite emitidas a estudantes aprovados em processos seletivos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da FURG devem conter a seguinte declaração obrigatória:

“A presente carta de aceite não implica a garantia de concessão de bolsa, de auxílio financeiro ou de quaisquer benefícios institucionais de moradia e alimentação. A concessão de benefícios depende da disponibilidade orçamentária da FURG, bem como do atendimento aos critérios definidos pelas normativas vigentes e sua operacionalização no âmbito dos Editais de Inclusão no Sub-programa de Assistência Básica, gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.”

Art. 4º A emissão de cartas de aceite destinadas a estudantes estrangeiros constitui competência exclusiva da REINTER.

§1º É vedada a emissão direta de cartas de aceite para estudantes estrangeiros por Unidades Acadêmicas, Programas de Pós-Graduação ou servidores, devendo todos os trâmites ocorrer via REINTER.

§2º A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá solicitar à REINTER, via processo SEI, a emissão e envio da carta de aceite para estudantes estrangeiros, indicando o nome completo, o edital de seleção em que ocorreu a aprovação, o prazo para o início das atividades no Brasil e o email de contato do estudante.

§3º A REINTER poderá solicitar informações adicionais conforme exigências do processo.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela PROPESP, PRAE e REINTER.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2026.

DAIANE DIAS

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

ANDRÉ LEMES DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

NICOLE MARQUES FEIJÓ

Secretária de Relações Internacionais, *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Marques Feijo, Coordenadora**, em 19/02/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva, Pró-Reitor**, em 19/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias, Pró-Reitora**, em 19/02/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0558206** e o código CRC **4FD50A61**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.002661/2026-15

SEI nº 0558206